

d) propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.

2 — As despesas referidas no número anterior só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de orçamento e respetiva fatura/recibo, até ao limite referido no artigo 7.º e desde que efetuados nos termos do artigo 12.º

Artigo 9.º

Precedências na atribuição

Para atribuição de apoio no âmbito do FES Valongo será dada precedência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que entre os seus elementos integrem:

- a) Pessoas com idade inferior a 16 anos;
- b) Pessoas com mais de 65 anos;
- c) Com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Artigo 10.º

Análise e apreciação das Candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços técnicos municipais a quem compete emitir parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura devidamente fundamentado.

2 — Os serviços municipais reservam-se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, designadamente: ao Instituto da Segurança Social, I. P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao/à próprio/a candidato/a.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social a juntar ao processo de candidatura.

4 — Nas situações em que o agregado familiar se encontre em acompanhamento social pela rede de técnicos/as de intervenção social poderá o Relatório Social referido no número anterior ser elaborado pelo/a respetivo/a técnico/a de acompanhamento.

5 — A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende dar resposta.

6 — A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em Vereador/a.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos/as Requerentes

A prestação, pelos/as requerentes, de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 12.º

Formas de Pagamento dos apoios

1 — O pagamento do apoio será efetuado através de transferência bancária, cheque, ou em numerário, diretamente ao prestador do serviço, mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa, devendo o mesmo ser previamente confirmado pelos serviços técnicos da Autarquia.

Artigo 13.º

Cessação de direito ao apoio financeiro

1 — Constituem causas de cessação do apoio financeiro:

- a) a prestação pelo/a beneficiário/a de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
- b) a não apresentação, no prazo de cinco dias, de documentos solicitados pelos serviços da Câmara Municipal no âmbito do apoio atribuído;
- c) a não participação, por escrito, no prazo de dez dias a partir da data que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação socioeconómica;
- d) o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura;
- e) a prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da situação socioeconómica.

2 — A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

- a) verificação pelos serviços municipais no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento por parte do/a requerente do previsto no número anterior;
- b) notificação ao/à requerente por parte dos serviços da Câmara Municipal, da cessação do apoio financeiro cinco dias após a verificação do incumprimento;
- c) a comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção para a morada constante no requerimento, tendo a pessoa requerente a contar da data da receção da notificação dez dias para se pronunciar;
- d) findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no número um os serviços da Câmara Municipal desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.

3 — Para além da cessação do apoio financeiro o/a requerente pode:

- a) ser obrigado/a a restituir ao Município os benefícios atribuídos;
- b) ficar impedido/a de apresentar candidatura ao FES Valongo, pelo período de um ano, contado a partir da data da cessação, sem prejuízo de responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
- c) ser objeto de procedimentos legais que os serviços da Câmara Municipal considerem como adequados.

4 — As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 14.º

Controlo e monitorização do FES Valongo

1 — Compete aos serviços da Câmara Municipal o controlo e monitorização do FES Valongo. Para o efeito será organizado um dossier onde conste: a identificação dos/as beneficiários/as, os montantes dos apoios atribuídos por tipologia de apoio e a execução orçamental.

2 — Atingidos 70 % da execução orçamental são priorizados os apoios a agregados familiares que no ano civil em causa não tenham beneficiado de qualquer apoio previsto no presente regulamento.

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

Contagem dos Prazos

Os prazos referidos no presente regulamento são contados nos termos do artigo 97.º do CPA aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos da legislação em vigor.

13 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*, Dr.

208566612

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 4242/2015

Unidade de Execução 1.ª Fase da Sub-UOPG 1 do Plano de Urbanização da Devesa

Período de discussão pública

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 12 de março de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução

da 1.ª fase da Sub-UOPG 1 do Plano de Urbanização da Devesa, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 77.º e no n.º 4 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O período de discussão pública ocorrerá durante 22 dias, decorrido que seja o prazo de 5 dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante esse período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico planeamento@vilanovadefamalicao.org, por via postal ou por entrega pessoal no balcão de atendimento do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal.

As reclamações, sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e endereçados para a Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão. Os interessados poderão ainda ser atendidos, nos dias úteis das 9h:00 às 16h:30, bem como poderão consultar a proposta da Unidade de Execução 1.ª Fase da Sub-UOPG 1 do Plano de Urbanização da Devesa no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, localizada na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão e na página eletrónica do Município de Vila Nova de Famalicão.

Informa-se, para os devidos efeitos, que o presente aviso será divulgado na comunicação social e na página eletrónica do Município de Vila Nova de Famalicão em www.vilanovadefamalicao.org.

30 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha, Dr.*

208543584

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 4243/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 6 de março de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental de Paula Alexandra Melhorado Lourenço, para a carreira/categoria de Técnica Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 4389/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 63, de 31 de março de 2014.

6 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte.*

308543154

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 4244/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foram concedidas ao abrigo do artigo 280.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional, Cidália Maria dos Santos Henriques da Silva, licenças sem remuneração: por um período de 2 meses, com início a 10 de outubro de 2014; por um período de 3 meses, com início a 10 de dezembro de 2014; de longa duração, com início a 10 de março de 2015.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques.*

308527157

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 181/2015

Discussão Pública

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 31 de março de

2015, e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento do Cartão do Eurocidadão, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projeto de regulamento.

14 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

Projeto de Regulamento do Cartão do Eurocidadão

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão do Eurocidadão.

Artigo 2.º

Beneficiários

O Cartão do Eurocidadão destina-se a residentes no município de Ayamonte e nos concelhos de Castro Marim e Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Condições de uso

A utilização deste cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.

Artigo 4.º

Objetivos específicos

1. Acesso universal e comum dos cidadãos a um conjunto de serviços públicos, de caráter coletivo e social dos três municípios.
2. Descontos no acesso a serviços prestados por entidades privadas, mediante protocolos previamente assinados.
3. Promover a consolidação do sentimento de pertença e de euro-identidade dos cidadãos da Eurocidade do Guadiana, adiante abreviadamente designada por Eurocidade.
4. Visibilidade de benefícios imediatos ao nível individual no contexto da Eurocidade.
5. Evitar a duplicação de equipamentos e conseqüente duplicação de custos no conjunto dos três municípios.
6. Aproveitamento de economias de escala na utilização e gestão partilhada de serviços e equipamentos existentes e no planeamento conjunto de futuros equipamentos.
7. Promover uma reflexão alargada sobre as implicações e necessidades de intervenção em questões de natureza jurídico-legal que possam constituir barreiras para as atuações propostas.

Artigo 5.º

Benefícios

1. O titular do Cartão do Eurocidadão usufruirá dos seguintes benefícios:
 - Descontos ou benefícios na utilização de instalações e equipamentos municipais da Eurocidade;
 - Descontos em eventos culturais ou desportivos organizados pelos três municípios;
 - Benefícios no acesso a ações de formação promovidas pelos três municípios;
 - Descontos em serviços prestados pelas entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde associadas à Eurocidade;
 - Descontos no comércio, serviços e restauração, localizados no território da Eurocidade que tenham aderido ao presente projeto.

2. Os descontos referidos neste artigo serão estabelecidos pelas entidades públicas ou privadas nos acordos de cooperação assinados com a Eurocidade.

3. No sítio da Internet da Eurocidade constarão, em todo o momento, os benefícios e serviços prestados pelo cartão, bem como das entidades associadas ao projeto.